

**VELLOZA, GIROTTO E LINDENBOJM***Advogados Associados*

VGL NEWS

Edição Extra nº 129 - 02 de Junho de 2011

“Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico”

A seguir tecemos comentários acerca da base de cálculo da “CIDE – Tecnologia”, criada pela Lei nº 10.168/00, quando o contratante assume o ônus pelo pagamento do imposto de renda devido pelo beneficiário dos rendimentos sediado no exterior, nos termos do art. 725 do RIR/99 (“gross up”).

O caput do artigo 2º da Lei nº 10.168/2000 contempla o pagamento da CIDE sobre importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior relativas a contratos que importem na transferência de tecnologia, assim compreendidos os relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica.

Após a edição da Lei nº 10.332/2001, que acrescentou o § 2º ao art. 2º da Lei nº 10.168/2000, a contribuição passou a incidir também sobre importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior relativamente a contratos que tenham por objeto serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes.

Segundo dispõe o art. 2º, § 3º, da Lei nº 10.168/2000, a base de cálculo da CIDE é composta pelos valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, a cada mês, a residentes ou domiciliados no exterior, como remuneração das obrigações sujeitas ao referido tributo.

Sendo assim, o reajustamento da base de cálculo do Imposto de Renda na Fonte, quando este é assumido pelo remetente dos valores ao exterior, nos termos do art. 725 do RIR/99, não pode compor a base de incidência da CIDE.

Embora alguns contribuintes já tenham sido autuados por terem deixado de agregar o referido valor à base de cálculo da CIDE, esta exigência tem sido rechaçada pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, conforme acórdão publicado no início deste ano.

Portanto, recomenda-se a não inclusão dos valores relacionados ao reajustamento da base de cálculo do IRRF na base de cálculo da “CIDE-Tecnologia”. Outrossim, caso existam valores a recuperar a tal título, sugere-se a propositura de medida judicial visando à garantia deste direito em relação aos últimos cinco anos.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DO VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO

ESCRITÓRIO.

São Paulo	Rio de Janeiro	Brasília
> Av. Paulista, 901 17º e 18º andares Bela Vista - São Paulo - SP CEP 01311-100 Tel.: (55-11) 3145.0055 Fax: (55-11) 3145.0050	> Rua da Assembléia, 10 Sala 1601 Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-901 Tel.: (55-21) 2509.0055 Fax: (55-21) 2509.1566	> SRTV Sul, Quadra 710 Cj. D, nº 100 Sala 234 Brasília - DF CEP 70340-000 Tel.: (55-61) 323-8848 Fax: (55-61) 426-7306

Para cancelar a assinatura de nossa Newsletter, responda este e-mail com o Assunto "**remover**"